



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTUCHO

CONTRATO N° 10/2017

Convite n° 06/2017

No dia 24 do mês de Março do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, doravante denominada "**CÂMARA**" e de outro lado à empresa **PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 61.130.340/0001-21, Inscrição Estadual n° 487.016.176.119, localizada na Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, n° 831, Patrimônio São João Batista, na cidade de Olímpia-SP, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr **José Mário Silverio**, RG n° 11.245.487 SSP/SP e do CPF/MF n° 071.049.678-85, doravante denominada "**CONTRATADA**" que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de cartuchos de tintas e Toners para as impressoras desta Câmara Municipal, cujo respectivo ajuste vigorará pelo período de doze(12) meses, observando-se a previsão de gasto de material constante do Anexo I, que compõe o Edital da Carta Convite n° 06/2017.

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite n° 06/2017 e seu Anexo, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à “CONTRATADA” promover o fornecimento dos materiais constantes do Edital da Licitação da Carta Convite nº 06/2017, com todas as especificações contidas no Edital e seu Anexo.

O fornecimento dos materiais que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do presente contrato.

A “CONTRATADA” fornecerá todos os materiais necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela “CÂMARA” à “CONTRATADA” pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores individualizados estão descritos na proposta apresentada e declarada como vencedora, bem como na ata de abertura e julgamento da Carta Convite nº 06/2017.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

Os produtos a serem fornecidos pela contratada estão especificados a seguir:

Até 20 Cartuchos para a impressora HP Desk Jet Ink Advantage 1516 - nº662 - 15ml ou mais - Preto - compatível - Valor Unitário: R\$ 36,90 - Valor Total: R\$ 738,00; Até 20 Cartuchos para a impressora HP Desk Jet Ink Advantage 1516 - nº662 - 15ml ou mais - Colorido - compatível - Valor Unitário: R\$ 39,00 - Valor Total: R\$ 780,00; Até 08 Toners para a impressora HP Color Laser Jet Pro MFP M277dw - nºCF403A - Amarelo - Compatível - Valor Unitário: R\$ 169,90 - Valor Total: R\$ 1.359,20; Até 08 Toners para as impressoras HP Laser Jet P2035N - nº CE505A - Preto - compatível - Valor



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Unitário: R\$ 45,90 - Valor Total: R\$ 367,20; Até 02 Toners para a impressora Epson L800 - Refil T673120 - 70ml - Preto - Original - Valor Unitário: R\$ 72,90 - Valor Total: R\$ 145,80; Até 02 Toners para a impressora Epson L800 - Refil T673220 - 70ml - Ciano - Original - Valor Unitário: R\$ 72,90 - Valor Total: R\$ 145,80; Até 02 Toners para a impressora Epson L800 - Refil T673520 - 70ml - Ciano Claro - Original - Valor Unitário: R\$ 72,90 - Valor Total: R\$ 145,80; Até 02 Toners para a impressora Epson L800 - Refil T673320 - 70ml - Magenta - Original - Valor Unitário: R\$ 72,90 - Valor Total: R\$ 145,80; Até 02 Toners para a impressora Epson L800 - Refil T673620 - 70ml - Magenta Claro - Original - Valor Unitário: R\$ 72,90 - Valor Total: R\$ 145,80; Até 02 Toners para a impressora Epson L800 - Refil T673420 - 70ml - Amarelo - Original - Valor Unitário: R\$ 72,90 - Valor Total: R\$ 145,80.

Pelo fornecimento dos materiais, objetos deste Contrato (acima relacionados), a “**CÂMARA**” pagará à “**CONTRATADA**” o valor total de R\$ 4.119,20 (quatro mil, cento e dezenove reais e vinte centavos), conforme sua proposta, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os materiais a serem fornecidos de que trata o presente instrumento contratual são aqueles especificados no Edital e seu anexo, bem como na proposta da “**CONTRATADA**”.

Os pagamentos dos produtos fornecidos pela “**CONTRATADA**”, serão efetuados mediante entrega de nota fiscal com a devida validação e conferência pelo setor competente.

A fatura que apresentar incorreções será devolvida à “**CONTRATADA**” e seu pagamento ocorrerá somente após a data da regularização não prejudicando seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela “**CÂMARA**” de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento dos matérias objetos deste contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela “**CÂMARA**”, ficar evidenciada a incapacidade da “**CONTRATADA**” em executar integralmente o Contrato;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da “**CONTRATADA**”, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da “**CONTRATADA**”, que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela “**CÂMARA**”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela “**CÂMARA**”, com as conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a “**CONTRATADA**” em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da "CÂMARA" conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela "CÂMARA" e comprovadamente realizadas pela "CONTRATADA" previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a "CONTRATADA" estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.




Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

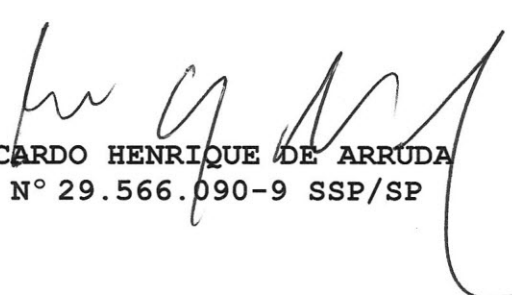
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI EPP
P/ José Mário Silverio

Testemunhas:


LIAMAR APARECIDA VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP